



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 025/2021

DATA: 01/03/2021

SÚMULA: Altera o Decreto n°.024 de 26 de fevereiro de 2021.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se o artigo 5º do Decreto n°. 024/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Das 00:00 (zero) hora do dia 27/02/2021 até as 05:00 (cinco) horas do dia 08/03/2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 (seis) até as 20:00 (vinte) horas, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

- I) Adotar a restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;
- II) Realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;
- III) Obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;
- IV) Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter e redobrar todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;
- V) Disponibilizar ao menos um (01) funcionário para que realize a correta higienização das mãos de clientes antes de adentrar ao recinto;
- VI) Manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia;
- VII) Evitar aglomerações interna e externamente;

§ 1º: Como exceção, poderão funcionar a qualquer hora do dia os seguintes serviços essenciais:

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- I) Geração, transmissão e distribuição de energia, gás e combustível;
- II) Serviço de captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de esgoto;
- III) Distribuição e comercialização de medicamentos;
- IV) Funerária Correia e Leal LTDA – ME;
- V) Instituto de Saúde Santa Clara e demais serviços médicos;
- VI) Captação e tratamento de lixo;
- VII) Processamento de dados, telefonia e internet;
- VIII) Serviço de policiamento, de vigilância e de segurança privada;
- IX) Imprensa;
- X) Serviço de hotelaria;
- XI) Serviços de recepcionamento, armazenamento e beneficiamento de grãos (Cooperativas e empresas da agroindústria) e demais serviços correlatos ao setor agrícola e de produção leiteira;
- XII) Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
- XIII) Serviços odontológicos
- XIV) Serviços medico-veterinários;

§ 2º: Após às 20 (vinte) horas, os serviços de comercialização de alimentos poderão funcionar em sistema delivery (entrega a domicilio) até às 00:00 (zero) hora;

§ 3º. As academias, clubes, associações recreativas e demais espaços que explorem a atividade econômica de lazer ou esporte, só poderão funcionar dentro do horário que fora autorizado ao comércio em geral (conforme disposto no caput deste artigo) e desde que cumpram todas as determinações dispostas nos incisos acima (do I ao VII deste artigo), ficando proibido a abertura destes seguimentos nos finais de semana.”

§ 4º. O não cumprimento da disposição descrita neste artigo poderá ensejar aplicação das medidas legais cabíveis, como multas, cassação de alvarás ou a lacração do estabelecimento, se for o caso.”

Art. 2º. O artigo 6º do Decreto n°. 024/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º:** Do dia 27/02/2021 até o dia 07/03/2021, fica suspensa a visitação e circulação de pessoas em espaços e vias públicas, das 20h30min até às 05 (cinco) horas.

Parágrafo único: Até segunda ordem, fica proibida a realização de festas particulares.”

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º: O artigo 7º do Decreto nº. 024/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas, diariamente, das 20 (vinte) até as 05 (cinco) horas.”

Art. 4º - O artigo 8º do Decreto nº 024/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º: As igrejas e templos de qualquer culto poderão realizar seus atos eclesiais com acompanhamento de público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, desde que se observe e cumpra-se as demais determinações contidas na Resolução da Secretária de Saúde do Estado – SESA nº 221 de 26 de fevereiro de 2021.”

Art. 5º O artigo 9º do Decreto 024/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º: Assim como será feito na rede pública de ensino municipal, as instituições educacionais privadas, até segunda ordem, somente poderão atender seus alunos de forma remota.”

Art. 6º As demais disposições do Decreto 024/2021 permanecem inalteradas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de março de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR
Nº 2212
De 02 / 03 / 2021
Resp. du

www.candoi.pr.gov.br